



AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC032370/2025

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: OC032370/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS EM VOOS REGULARES, PASSAGENS FLUVIAIS E HOSPEDAGEM, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EMPRESA XXXXXXXXX, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC032370/2025.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé/AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.xxx.xxx-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro Centro, Tefé/AM, CEP: 6XXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **XXXXXXXXXX**, empresário, brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO**”, examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC032370/2025**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Aliações, Regimento Interno e Estatuto, bem como seguindo as demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais em voos regulares, passagens fluviais e hospedagens, conforme descrito em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, assim como os termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital respectivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.
- 2.2. Os serviços serão solicitados por meio de documento interno do **CONTRATANTE** classificado como “Requisição de Produtos/Serviços” e enviados à **CONTRATADA** por e-mail.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:
 - 3.1.1. Fornecer ao CONTRATANTE passagens aéreas nacionais e internacionais de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitado, conforme a indicação do CONTRATANTE;
 - 3.1.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Cotação de Preços.
 - 3.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 3.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
 - 3.1.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
 - 3.1.6. Providenciar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
 - 3.1.7. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
 - 3.1.8. Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, para fins de controle sobre o faturamento;
 - 3.1.9. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou deslocamento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito quanto como débito, para o CONTRATANTE;
 - 3.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
 - 3.1.11. Apresentar informações com os horários atualizados de voos;
 - 3.1.12. Manter o CONTRATANTE permanentemente e previamente informado de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas;
 - 3.1.13. Repassar à CONTRATANTE, integralmente, todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência do bilhete aéreo, os quais serão utilizados estritamente a serviço do CONTRATANTE;
 - 3.1.14. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 3.1.15. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, documentos e informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a ser assinado pelo Representante Legal da CONTRATADA e pelos profissionais de sua Equipe;
 - 3.1.16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução deste contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE, por terceiros;
 - 3.1.17. Deverá o faturamento ser discriminativo contendo os seguintes dados: usuário, trecho, vencimento, preço de mercado, desconto e preço ofertado;
 - 3.1.18. Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pelo CONTRATANTE;
 - 3.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;



- 3.1.20. Recolher os impostos federais, estaduais e municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- 3.1.21. Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 3.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 3.1.23. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
- 3.1.24. Dispor de meios de comunicação e informática, com linha telefônica, fax, celular, serviço 0800 ou similar e meio WEB que possibilite a comunicação, com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do CONTRATANTE, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular e imediato atendimento, disponibilizando ainda o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagem;
- 3.1.25. A CONTRATADA fica obrigada a promover a emissão do bilhete aéreo mediante a apresentação de requisição gerada pelo Sistema de Compras do CONTRATANTE, ou, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do sistema, por meio de mensagem eletrônica enviada pelo Setor de Aquisição e Contratos, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens, visando o atendimento em situações de extrema emergência ou o aproveitamento das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas;
- 3.1.26. Indicar no bilhete de passagem todas as informações indispensáveis à correta orientação do usuário, tais como: empresa aérea, data, horário e local de embarque;
- 3.1.27. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 3.1.28. Executar os serviços e cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, bem como as previstas na proposta da contratada, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 3.1.29. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- 3.1.30. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
- 3.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os bilhetes de passagens na forma abaixo:
 - 3.2.1. EM DIAS ÚTEIS - Atendimento em até 4 (quatro) horas da solicitação e entrega para o e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE.
 - 3.2.2. NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E APÓS AS 17h00min (em dias úteis) - Atendimento em até 12 (doze) horas da solicitação e entrega: para o e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE.
 - 3.2.3. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
 - 3.2.3.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
 - 3.2.3.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
 - 3.2.3.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I, sendo este parte integrante do presente contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no EDITAL e seus ANEXOS e demais documentos constantes do processo de Avaliação Competitiva que fazem parte do presente contrato, ou as estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do CONTRATANTE:
 - 4.1.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
 - 4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - 4.1.2.1. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
 - 4.1.2.2. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - 4.1.2.3. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
 - 4.1.3. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, prontamente, e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação; e
 - 4.1.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
 - 4.1.5. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
 - 4.1.5.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
 - 4.1.5.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
 - 4.1.5.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I, sendo este parte integrante do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DE PASSAGENS E REEMBOLSO

- 5.1. Em caso de cancelamento de passagens aéreas, fluviais ou serviços de hospedagem, solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA providenciará os trâmites junto às companhias aéreas, operadoras e prestadores de serviço, observando as regras tarifárias aplicáveis ao bilhete ou serviço contratado.
- 5.2. Os reembolsos serão processados pela CONTRATADA no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da efetiva liberação dos valores pela companhia aérea ou fornecedor responsável, e deverão ser repassados à CONTRATANTE conforme a forma de pagamento originalmente utilizada.
- 5.3. Caso haja cobrança de multas, taxas administrativas ou retenções previstas nas regras tarifárias, essas serão deduzidas do valor a ser reembolsado, e a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os comprovantes e demonstrativos correspondentes.
- 5.4. Em situações em que o cancelamento ocorrer por iniciativa da companhia aérea, empresa fluvial ou prestador de serviço, o reembolso será integral, salvo se a CONTRATANTE optar pela reacomodação ou crédito para uso futuro, quando disponível.
- 5.5. A CONTRATADA compromete-se a manter a CONTRATANTE informada sobre os procedimentos de cancelamento, os prazos estimados para reembolso e os valores eventualmente retidos, garantindo transparência e boa-fé na relação contratual.



6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

- 6.1. A **TABELA DE PREÇOS** fornecida pela **CONTRATADA** durante o procedimento de seleção de fornecedor, indica o preço que será utilizado pelas partes, sendo, tal documento, parte integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. Com frequência máxima mensal, ao concluir os serviços, a empresa emitirá **NOTA FISCAL/FATURA** dos serviços prestados, observando os seguintes critérios:
- 7.1.1. O valor total da **NOTA FISCAL/FATURA** deverá estar acordo com os valores informados nos bilhetes fornecidos em cada solicitação;
- 7.1.2. A **NOTA FISCAL/FATURA** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma, para o e-mail: compras@mamiraua.org.br
- 7.1.3. O prazo máximo para emissão e envio de **NOTA FISCAL/FATURA** é o dia 25 de cada mês
- 7.2. O **CONTRATANTE**, ao receber a **NOTA FISCAL/FATURA**, terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanada todas as possíveis dúvidas.
- 7.3. Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL/FATURA**, pelo **CONTRATANTE**, este efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal.
- 7.4. Ao **contratado** que não observar os prazos para o encaminhamento da **NOTA FISCAL/FATURA** ao **CONTRATANTE**, conforme **item 11.1.2**, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:
- 7.4.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;
- 7.4.2. Suspensão do contrato e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **CONTRATANTE** liberado para contratar os serviços de quaisquer outros fornecedores neste período.
- 7.4.3. Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigações contratuais e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **CONTRATANTE** chamar o segundo colocado no certame para assumir o fornecimento dos serviços com o ajuste contratual respectivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os serviços solicitados no ato da entrega e quaisquer irregularidades serão informadas à **CONTRATADA**.
- 8.2. O Setor de Aquisição e Contrato registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do processo, no caso de alguma irregularidade na execução dos serviços.
- 8.3. Entende-se por irregularidade:
- 8.3.1. Não executar o serviço solicitado;
- 8.3.2. Executar o serviço solicitado fora do padrão previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**; e
- 8.3.3. Atraso no prazo estipulado para a entrega dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÕES:

- 9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por justo motivo, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade na execução dos serviços e cumprimento do prazo estipulado para a entrega dos serviços.
- 9.2. A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após a constatação dos fatos supracitados no item 9.1.



- 9.3. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato pela **CONTRATADA**.
- 9.4. Poderão ainda as partes rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que pré avisem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.5. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Segunda, sendo que para a prorrogação do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses será necessária previsão em Termo Aditivo, devidamente formalizado entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

- 10.1. Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante procedimento interno próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de aplicar, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA, por dia de atraso**, estando esta limitada a média mensal dos valores pagos à **CONTRATADA** pelos serviços contratados, sendo que após um mês de atraso será considerada inexecução contratual.
- 10.2.2. **Multa de 8% (oito por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano.
- 10.2.3. **Multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de rescisão justificada do contrato e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

- 11.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC032370/2025**.
- 11.2. A **CONTRATADA** também será responsabilizada pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, sejam esses materiais ou ainda morais, quando estes forem decorrentes da execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 12.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **CONTRATANTE**, e se os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem de acordo com o mercado local.
- 12.2. A prorrogação, caso necessária, será feita por meio de Termo Aditivo, devidamente formalizado entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** enviará a **CONTRANTE** até o mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, uma



Declaração de Quitação Anual, podendo ser emitida em espaço da própria fatura ou encaminhada individualmente ao e-mail: compras@mamiraua.org.br.

- 10.2. A Declaração de Quitação Anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.
- 10.3. A obrigação da emissão da referida declaração fundamenta-se na LEI Nº 12.007/2009.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO MAMIRAUÁ:

- 14.1. A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições estabelecidas no Código de Ética do Instituto Mamirauá, disponível no endereço eletrônico <https://www.mamiraua.org.br/downloads/regulamentos/#>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados, colaboradores e contratados as informações constantes do referido documento, reforçando os procedimentos adequados em relação aos valores, condutas e procedimentos.
- 14.2. O IDSM poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à CONTRATADA, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos nesta cláusula e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento, bem como requisitar informações sobre quaisquer ocorrências.
- 14.3. O descumprimento do previsto nesta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

- 15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem em perfeito e comum acordo, assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Tefé (AM), ____ de _____ de 2025.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM/OS - MCTI
JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF: xxxxxxxxxxxx

Nome:
CPF: xxxxxxxxxxxx



Anexo I - Cláusulas Gerais para Tratamento de Dados Pessoais

CONTRATADA comprometem-se a tornar efetivas e concretas as condições descritas no presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, que integra o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins, passando a vigorar a partir de sua assinatura, nos termos a seguir:

I – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I.1 As Partes garantem que implementam e têm mantido medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD.

I.2 Essas medidas foram tomadas para garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados.

I.3 Tais medidas técnicas e organizacionais podem incluir (conforme apropriado, com base no risco para os titulares dos dados):

- a) pseudonimização e criptografia de dados pessoais;
- b) capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência contínua dos sistemas e serviços de processamento;
- c) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso a dados pessoais de maneira oportuna no caso de um incidente técnico ou físico; e
- d) um processo para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento dos dados pessoais.

I.4 Todos os dados pessoais sujeitos ao Contrato serão tratados como confidenciais, salvo quando sua revelação for necessária para execução do Contrato, garantida a devida transparência com os titulares e o cumprimento da LGPD, devendo ser garantido pelas partes que todos os colaboradores, representantes e fornecedores envolvidos no tratamento desses dados sejam informados sobre sua natureza confidencial.

I.5 As Partes garantem que:

- a) apenas têm acesso aos dados pessoais aqueles colaboradores, representantes e fornecedores que utilizam os dados para finalidades legítimas e necessárias e em conformidade com bases legais existentes; e
- b) todos os envolvidos estão comprometidos com a confidencialidade, e recebem treinamento adequado sobre as suas responsabilidades no que diz respeito à privacidade e proteção de dados.

II – GOVERNANÇA DE RISCOS, CONFORMIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

II.1 As Partes garantem que mantêm um adequado Programa de Privacidade – Gestão e Governança, além de um Programa de Segurança e Política Corporativa de Segurança da Informação, e de todo um substrato normativo interno relacionado à segurança da informação e às boas práticas de governança corporativa.

III - RESPOSTAS A INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

III.1 Em caso de ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais relacionados ao Contrato celebrado entre as Partes, a Parte que sofreu o incidente deverá notificar a Parte contrária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido, informando: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação



destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte que sofreu o incidente, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento. As Partes, na medida de suas responsabilidades, se auxiliarão mutuamente em investigações internas ou externas a respeito do incidente, além de providenciar a notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados, quando aplicável, na forma da legislação e/ou regulamentação aplicável.

IV – COMPARTILHAMENTO DE DADOS E TRANSFERÊNCIAS PARA FORA DO BRASIL

IV.1 Cada uma das partes, assegurará que tais Dados não sejam compartilhados com terceiros (salvo quando relacionado ao cumprimento das finalidades descritas neste Anexo), sem a ciência e autorização prévia da outra parte. Nas hipóteses em que a autorização for concedida, a Parte que compartilhará os dados deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que cada uma das Partes, independente, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte

IV.2 O Contratado, somente poderá utilizar-se de subcontratantes e transferir os dados pessoais para fora do território nacional (especificamente quanto ao objeto contratual firmado) caso a Contratante esteja ciente e autorize tais tratamentos. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que o Contratado, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte.

V – LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

V.1 Cada Parte poderá, observadas as obrigações aplicáveis neste Anexo e no Contrato, utilizar os Dados Pessoais compartilhados apenas para fins de comunicação e ofertas de produtos das partes envolvidas, devendo ser assegurado, com relação aos titulares dos Dados Pessoais, o seu melhor interesse, a proteção do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas e seus direitos e liberdades fundamentais.

V.2 Cada Parte se compromete ainda a:

- a) Não utilizar os Dados Pessoais disponibilizados para realizar publicidade abusiva ou enganosa, praticar phishing, direcionar spam, constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados a praticarem determinado ato ou negócio, ou, ainda, utilizar os referidos dados como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses e direitos de terceiros;
- e
- b) Conferir ao Titular de Dados ou ao seu representante legal a opção de não receber ofertas e comunicações de seus serviços, através da adoção de mecanismo de *opt-out*, comprometendo-se a respeitar a opção do Titular em qualquer circunstância, exceto se de outra forma for prevista na LGPD.

VI – DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

VI.1 As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de



Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

VII – ATENDIMENTO DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

VII.1 Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliarem-se mutuamente, apenas no que se refere aos dados objeto desta parceria e enquanto o legítimo interesse for a única base legal de coleta e tratamento dos dados pessoais, na medida de suas responsabilidades, para atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, quando solicitado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) a informação sobre as consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação sobre os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

VIII – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

VIII.1 A Parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham a ser ajuizadas, injustificadamente, em face da Parte inocente, além de multas, incluindo, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela Parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento ou no Contrato; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da Parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

VIII.2 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face da Parte infratora, esta se obriga a notificar a Parte inocente para que ela tenha conhecimento do processo.

VIII.3 A Parte inocente poderá denunciar à lide em face da Parte infratora quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, hipótese em que a Parte infratora assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1 Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Anexo perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a outra Parte, mesmo que todos os contratos entre as Partes tiverem expirado ou sido rescindidos, salvo quando tais dados pessoais forem obtidos diretamente por cada parte em eventuais relações de Contratada e Contratante com os titulares.

IX.2 Em caso de conflito entre as regras dispostas neste Anexo e no Contrato, prevalecerão, para todos os fins, as disposições contidas no presente Anexo.

Tefé/AM, xx de xxxxx de 2025

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
Joycimara Rocha De Sousa Ferreira
CONTRATANTE



Instituto de Desenvolvimento
Sustentável Mamirauá

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA